



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2071

PROJETO DE LEI Nº 45/91

"Estabelece Diretrizes Orçamentárias".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades do Governo Municipal, inclusive as da Administração Indireta, para o exercício financeiro de 1.992, bem como as orientações para elaboração do orçamento do período e para as alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único) - Desta Lei constam, ainda, as autorizações relacionadas ao pessoal do Município e da Autarquia.

Artigo 2º) - No exercício financeiro de 1.992, o Município observará as prioridades e metas indicadas no Anexo I.

Parágrafo Único) - No âmbito da Administração Indireta do Município, as prioridades e metas são as constantes do Anexo II que também indica as respectivas despesas de Capital.

Artigo 3º) - As despesas de Capital da Administração Direta para o exercício de 1.992, são as que constam do Anexo I.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

-02 -

Artigo 4º) - Na elaboração do orçamento para o ano de 1.992 deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - A apresentação formal se fará segundo as prescrições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, ou de Lei Complementar Federal que a respeito vier a dispor.

II - Os valores da receita e despesa serão, respectivamente, estimados e fixados a preços de agosto de 1.991, e os saldos das dotações serão atualizados no primeiro dia de cada mês, a partir de 1º de janeiro de 1.992, pela variação do Índice Geral de Preços - IGP (FGV) ou por outro critério indicado na lei orçamentária.

III - As dotações orçamentárias deverão refletir a vinculação estabelecida pela Constituição, no seu artigo 212, bem como os limites às despesas com pessoal por esta impostos.

Artigo 5º) - O Poder Legislativo apreciará propostas dispondo sobre as alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Instituição ou aperfeiçoamento da legislação sobre contribuição de melhoria;

II - Adequação das alíquotas e bases de cálculo das taxas à realidade do Município e ao custo dos serviços prestados.

III - Adequação da planta genérica de valores, objetivando melhoria na arrecadação dos Impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana e sobre transmissão "inter-vivos" de bens imóveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

- 03 -

IV - Revisão das alíquotas e da legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Artigo 6º) - No exercício financeiro de 1.992 fica o Executivo autorizado a:

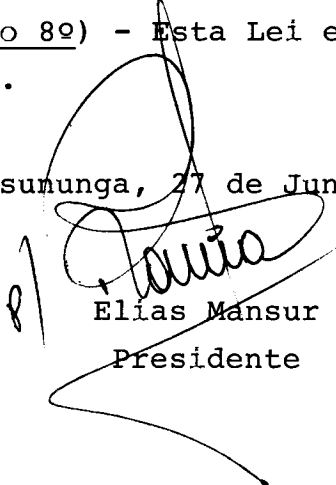
I - Reajustar os vencimentos dos servidores públicos, inclusive da Administração Indireta, até o limite da variação do índice adotado nos termos do Inciso II do Artigo 4º desta Lei observado o disposto no Inciso I do Parágrafo Único do Artigo 169 da Constituição do Brasil, independentemente das Leis que venham a conceder, no período, melhorias salariais, e atentando sempre para as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

II - Admitir pessoal, na forma da lei, para atendimento dos serviços públicos, observado o número de cargos criados em Lei ou de empregos existentes, salvo quando se tratar de contratações temporárias para atender necessidades de excepcional interesse público na forma da Lei nº 1.940/89 de 15 de março de 1.989.

Artigo 7º) - O Executivo poderá no exercício de 1.992, abrir créditos suplementares até o limite de dez por cento (10%) da despesa fixada na respectiva Lei Orçamentária, atualizada monetariamente na forma do Artigo 4º, Inciso II, desta Lei.

Artigo 8º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de Junho de 1991.


Elias Mansur
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

ORGÃO - CÂMARA MUNICIPAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETÁRIA E CORPO LEGISLATIVO
--

FUNÇÃO - PROGRAMAS	DESCRIÇÃO
LEGISLATIVA Processo Legislativo	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

ORGÃO: GABINETE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: GABINETE DO PREFEITO E DEP.

FUNÇÃO - PROGRAMAS	DESCRIÇÃO
Administração e planejamento Administração	Aquisição de equipamentos e materiais permanente
Assistência e previdência Assistência	Aquisição de equipamentos e materiais permanente, visando a preparação semi-profissionalizante da população de baixa renda.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

ORGÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA E DEP.

FUNÇÃO - PROGRAMAS	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO Administração	Aquisição de equipamentos e materiais permanente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

ANEXO I

ORGÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA E DEP.

FUNÇÃO - PROGRAMAS	DESCRIÇÃO
Administração e planejamento Administração	Aquisição de equipamentos e materiais permanente.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

ORGÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA E DEP.

FUNÇÃO - PROGRAMAS	DESCRIÇÃO
Administração e planejamento Administração financeira	Aquisição de equipamentos materiais permanente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-268L — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

19

ANEXO I

ORGÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRET. E DEP.

FUNÇÃO - PROGRAMAS	DESCRIÇÃO
Educação e Cultura Cultura	Ampliação e reforma do prédio onde funciona o Conservatório Municipal de Música " Cacilda Becker" e Biblioteca Municipal. Aquisição de equipamento e materiais permanentes. Auxílio p/ despesas de capital para a Corporação Musical Pirassununguense visando adquirir instrumentos musicais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

ORGÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: ESPORTES

FUNÇÃO - PROGRAMAS	DESCRIÇÃO
Educação e Cultura Educação Física e Desportos	Continuação das obras do Centro Esportivo " Presidente Médici" Aquisição de equipamentos e materiais permanentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

ORGÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Setor de Turismo

FUNÇÃO - PROGRAMAS	DESCRIÇÃO
Indústria, comércio e Serviços Turismo	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

ORGÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SETOR DE ATENDIMENTO MÉDICO

FUNÇÃO - PROGRAMAS	DESCRIÇÃO
Saúde e Saneamento SAÚDE	Construção de 5 Unidades Básicas de Saúde na Vila Pinheiro, Esperança, Sta. Terezinha, Brasil e Jardim Redentor. Aquisição de equipamentos e materiais permanente. Auxílio p/ despesas de Capital p/ pros seguimento de obras da Santa Casa de Misericórdia.

Ro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

14/62

ANEXO I

ORGÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SETOR DE PROMOÇÃO SOCIAL

FUNÇÃO - PROGRAMAS	DESCRIÇÃO
Assistência e Previ dência Assistência	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

15/10

ANEXO I

ORGÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CRECHES

FUNÇÃO - PROGRAMAS	DESCRIÇÃO
Educação e cultura Educação da criança de 0 a 6 anos	Construção de creches nos bairros - Vila Brasil, Vila Guilhermina e Jar dim Redentor. Aquisição de equipamentos materiais permanentes.

40



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

ORGÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA E DEP.

FUNÇÃO - PROGRAMAS	DESCRIÇÃO
Habitação e Urbanismo Urbanismo	Continuação das obras do Pátio Municipal Aquisição de equipamentos e materiais permanentes. Aquisição de bens de capital já em utilização.

2



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

ORGÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Serviço de Estrada de Rodagem Municipal

FUNÇÃO - PROGRAMAS	DESCRIÇÃO
TRANSPORTE Transporte Rodoviário	Construção de Pontes. Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

ORGÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Setor de Limpeza Pública

FUNÇÃO - PROGRAMAS	DESCRIÇÃO
Habitação e Urbanismo Serviços de Utilidades públicas	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

ORGÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SETOR DE CEMITÉRIO

FUNÇÃO - PROGRAMAS	DESCRIÇÃO
Habitação e Urbanismo Serviços de Utilidade Pública	Construção de carneiros Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

ORGÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Setor de Parques e Jardins

FUNÇÃO - PROGRAMAS	DESCRIÇÃO
HABITAÇÃO E URBANISMO. Serviços de Utilidade Pública	Construção de Praças Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

ORGÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Setor de Vias Públicas

FUNÇÃO - PROGRAMAS	DESCRIÇÃO
TRANSPORTE Transporte Urbano	Construção de galerias de águas plu- viais, construção de guias e sarjetas e drenagem do Jardim Eldorado. Continuação dos asfaltamento dos Jar- dins Pavesi, Ferrarezi, Eldorado e as- faltamento da Vila Santa Fé e Jardim do Lago. Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

ORGÃO - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS SUP. P/ SECR. MUNIC. FINANÇAS

FUNÇÃO - PROGRAMAS	DESCRIÇÃO
<p>ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.</p> <p>ADMINISTRAÇÃO</p> <p>ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA</p> <p>SEGURANÇA PÚBLICA</p> <p>HABITAÇÃO E URBANISMO SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA</p> <p>SAÚDE E SANEAMENTO</p> <p>SANEAMENTO</p>	<p>Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.</p> <p>Pagamento de Sentenças Judiciárias.</p> <p>Aquisição de bens de capital já em utilização.</p> <p>Desapropriações.</p> <p>Auxílio para despesas de capital para obras do Sindicato dos Servidores Municipais.</p> <p>Auxílio p/ despesas de capital para obras dos Clubes de Futebol.</p> <p>Amortização da dívida ao BNH.</p> <p>Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanentes.</p> <p>Extensão de iluminação pública nos bairros a serem criados e onde falta tal melhoramento.</p> <p>Auxílio para despesas de capital para a Autarquia.</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

ORGÃO: - SUPERINTENDÊNCIA

UNIDADE ORÇAMENTARIA: - GABINETE DO SUPERINTENDENTE

FUNÇÃO/PROGRAMAS	D E S C R I Ç Ã O
SAÚDE E SANEAMENTO ADMINISTRAÇÃO	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.

2
AO



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

ORGÃO:- DIRETORIA DE ADM. E FINANÇAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:- FINANÇAS

FUNÇÃO/PROGRAMAS	D E S C R I Ç Ã O
SAUDE E SANEAMENTO ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.

170

24



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

ORGÃO:- DIRETORIA DE ADM. E FINANÇAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:- ADMINISTRAÇÃO

FUNÇÃO/PROGRAMAS	D E S C R I Ç Ã O
SAUDE E SANEAMENTO ADMINISTRAÇÃO	Ampliação da cobertura da garagem para os equipamentos. Construção de um lavador de veículos no pateo do SAEP. Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

ORGÃO:- DIRETORIA TÉCNICA OPERACIONAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:- ABASTECIMENTO DE AGUA

FUNÇÃO/PROGRAMAS	D E S C R I Ç Ã O
SAÚDE E SANEAMENTO SANEAMENTO	Construção de 1 reservatório elevado em concreto armado, no Jardim São - Fernando. Construção de 1 reservatório elevado em concreto armado, no Jardim Ferrarezi. Ampliação de adutora e rede de dis - tribuição de agua. Aquisição de Equipamentos e Mate - riais Permanentes. Aquisição de bens de capital já em - utilização.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

ORGÃO:- DIRETORIA TÉCNICA OPERACIONAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:- SERVIÇOS DE ESGOTO

FUNÇÃO/PROGRAMAS	DESCR I Ç Ã O
SAÚDE E SANEAMENTO SANEAMENTO	Ampliação de emissário, redes coletoras e poços de visita de esgoto. Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes. Aquisição de bens de capital já em utilização.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

ORGÃO:- ENCARGOS GERAIS DA AUTARQUIA

UNIDADE ORÇAMENTARIA:- RECURSOS SUP. P/SUPERINTENDÊNCIA

FUNÇÃO/PROGRAMAS	D E S C R I Ç Ã O
SAÚDE E SANEAMENTO ADMINISTRAÇÃO	Aquisição de Equipamentos e Mate_ - riais Permanentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 45/91

"Estabelece Diretrizes Orçamentárias"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades do Governo Municipal, inclusive as da Administração Indireta, para o exercício financeiro de 1.992, bem como as orientações para elaboração do orçamento do período e para as alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único - Desta Lei constam, ainda, as autorizações relacionadas ao pessoal do Município e da Autarquia.

Artigo 2º) - No exercício financeiro de 1.992, o Município observará as prioridades e metas indicadas no Anexo I.

Parágrafo Único - No âmbito da Administração Indireta do Município, as prioridades e metas são as constantes do Anexo II que também indica as respectivas despesas de Capital.

Artigo 3º) - As despesas de Capital da Administração Direta para o exercício de 1.992, são as que constam do Anexo I.

Artigo 4º) - Na elaboração do orçamento para o ano de 1.992 deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - A apresentação formal se fará segundo as prescrições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, - ou de Lei Complementar Federal que a respeito vier a dispor.

II - Os valores da receita e despesa serão, - respectivamente, estimados e fixados a preços de agosto de 1.991, e os saldos das dotações serão atualizados no primeiro dia de cada mês, a partir de 1º de janeiro de 1.992, pela variação do Índice Geral de Preços - IGP (FGV) ou por outro indicado em Decreto.

39



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 02 -

III - As dotações orçamentárias deverão refletir a vinculação estabelecida pela Constituição, no seu artigo - 212, bem como os limites às despesas com pessoal por está impostos.

Artigo 5º) - O Executivo deverá propor, sempre - que necessário, projetos de leis dispondo sobre as alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Instituição ou aperfeiçoamento da legisla-
ção sobre contribuição de melhoria;

II - Adequação das alíquotas e bases de cálculo das taxas à realidade do Município e ao custo dos serviços -
prestados.

III - Adequação da planta genérica de valores, -
objetivando melhoria na arrecadação dos Impostos sobre a proprie-
dade predial e territorial urbana e sobre transmissão "inter-vi-
vos" de bens imóveis.

IV - Revisão das alíquotas e da legislação do
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

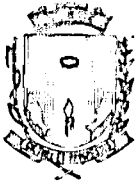
Artigo 6º) - No exercício financeiro de 1.992 fi-
ca o Executivo autorizado a:

I - Reajustar os vencimentos dos servidores pú-
blicos, inclusive da Administração Indireta, até o limite da va-
riação do índice adotado nos termos do Inciso II do Artigo 4º -
desta Lei observado o disposto no Inciso I do Parágrafo Único -
do Artigo 169 da Constituição do Brasil, independentemente das -
Leis que venham a conceder, no período, melhorias salariais, e -
atentando sempre para as disponibilidades financeiras e orçamen-
tárias.

II - Admitir pessoal, na forma da lei, para a-
tendimento dos serviços públicos, observado o número de cargos -
criados em Lei ou de empregos existente, salvo quando se tratar
de contratações temporárias para atender necessidades de excep-
cional interesse público na forma da Lei nº 1.940/89 de 15 de mar-
ço de 1.989.

Artigo 7º) - O Executivo poderá no exercício de
1.992, abrir créditos suplementares até o limite de quarenta por

32
19



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 03 -

(quarenta por) cento (40%) da despesa fixada na respectiva Lei -
Orçamentária, atualizada monetariamente na forma do Artigo 4º, -
Inciso II, desta Lei.

Artigo 8º) - Esta Lei entrará em vigor na data -
de sua publicação.

Pirassununga, 31 de maio de 1.991.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação para parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 25 de Junho de 1991

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 18 de 02 de 1991.

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Rendimentos para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 05 de Junho de 1991.

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
(redação final).
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 25 de 02 de 1991.

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- M E N S A G E M -

"LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS"

Senhor Presidente:

Em cumprimento aos dispositivos constitucionais tenho a honra de submeter à apreciação da Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei de Diretrizes - Orçamentárias para o exercício de 1.992.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias integra a atual estrutura orçamentária, constituindo o elo de ligação entre os demais componentes, representado pelo Orçamento Anual. Nesse sentido a sua competência abrange a apropriação no exercício fiscal, das metas e prioridades inseridas no Anexo I e Anexo II, o estabelecimento de políticas, além de princípios gerais e específicos para a elaboração dos Orçamentos Anuais de Investimentos.

O caráter transitório do momento, implica na inexistência de um Plano Plurianual, para o Município, e de leis complementares, fixando um padrão de estrutura e de conteúdo para a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativas à proposta do Orçamento Anual para 1.992, revestem-se de uma forma singular, em estrita consonância, com a legislação vigente. Em síntese, a sua composição compreende:

I - Descrição das prioridades governamentais:

II - Procedimentos relativos à pessoal, tributos e plantas genéricas de valores.

A elaboração do presente Projeto de Lei reflete as diretrizes centrais do programa de governo, consubstanciadas na austeridade de gestão, modernização da ação governamental, além da atenção às políticas sociais.

A competente análise por parte dessa Casa Legislativa irá, por certo, contribuir para conferir maior representatividade popular à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

321



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- fls.02 -

Aproveito a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Pirassununga, em 31 de maio de 1.991.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS - SEÇÃO DE CONTABILIDADE

ANEXO I

ORGÃO - CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETÁRIA E CORPO LEGISLATIVO

FUNÇÃO - PROGRAMAS	DESCRIÇÃO
LEGISLATIVA Processo Legislativo	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS - SEÇÃO DE CONTABILIDADE

ANEXO I

ORGÃO: GABINETE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: GABINETE DO PREFEITO E DEP.

FUNÇÃO - PROGRAMAS	DESCRIÇÃO
Administração e planejamento Administração	Aquisição de equipamentos e materiais permanente
Assistência e previdência Assistência	Aquisição de equipamentos e matérias permanente, visando a preparação semi-profissionalizante da população de baixa - renda.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS - SEÇÃO DE CONTABILIDADE

ANEXO I

ORGÃO: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: DIRETORIA E DEP.

FUNÇÃO - PROGRAMAS	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO Administração	Aquisição de equipamentos e materiais permanente.

5/10/2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS - SEÇÃO DE CONTABILIDADE

ANEXO I

ORGÃO: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: DIRETORIA E DEP.

FUNÇÃO - PROGRAMA	DESCRIÇÃO
Administração e planejamento Administração	Aquisição de equipamentos e materiais permanente.

Severina

38/10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS - SEÇÃO DE CONTABILIDADE

ANEXO I

ORGÃO: DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: DIRETORIA E DEP

FUNÇÃO - PROGRAMAS	DESCRIÇÃO
Administração e planejamento Administração financeira	aquisição de equipamentos materiais permanente

S. S. S. S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS - SEÇÃO DE CONTABILIDADE

ANEXO I

ORGÃO: DEPARTAMENTO SÓCIO CULTURAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - CULTURA E CONSERVATÓRIO

FUNÇÃO - PROGRAMA	DESCRIÇÃO
Educação e cultura Cultura	<ul style="list-style-type: none">• Ampliação e reforma do prédio onde funciona o Conservatório Municipal de Música "Cacilda Becker".• Aquisição de equipamento e materiais permanente.• Auxílio p/ despesas de capital p/ a corporação Musical Pirassununguense visando adquirir instrumentos musicais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS - SEÇÃO DE CONTABILIDADE

ANEXO I

ORGÃO: DEPARTAMENTO SÓCIO CULTURAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SETOR DE TURISMO

FUNÇÃO PROGRAMAS	DESCRIÇÃO
Industria , comércio e Ser viços Turismo	Aquisição de equipamentos e materias permanentes.

Rec. 01/11/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS - SEÇÃO DE CONTABILIDADE

ANEXO I

CRGÃO: DEPARTAMENTO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | SETOR DE ATENDIMENTO MÉDICO

FUNÇÃO - PROGRAMAS	DESCRIÇÃO
Saúde e Saneamento SAÚDE	Construção de 5 Unidade Básicas de saúde na Vila Pinheiro, Esperança, Sta. Terezinha Brasil e Jardim Redentor. Aquisição de equipamentos e materiais permanente. Auxílio p/ despesas de Capital p/ prosseguimento da Santa Casa de Misericórdia.

assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS - SEÇÃO DE CONTABILIDADE

ANEXO I

ORGÃO: DEP. DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SETOR DE PROMOÇÃO SOCIAL

FUNÇÃO - PROGRAMAS	DESCRIÇÃO
Assistência e Previdência Assistência	Aquisição de equipamentos e materiais permanente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS - SEÇÃO DE CONTABILIDADE

ANEXO I

ORGÃO: DEP. DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CRECHES

FUNÇÃO - PROGRAMAS	DESCRIÇÃO
Educação e cultura Educação da criança de 0 a 6 anos	Construção de creches nos bairros - Vila Brasil, Vi Guilhermina e Jardim Re dentor. Aquisição de equipamentos materiais permanentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS - SEÇÃO DE CONTABILIDADE

ANEXO I

ORGÃO:- DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:- SETOR DE OBRAS E DEP.

FUNÇÃO/PROGRAMAS	D E S C R I Ç Ã O
HABITAÇÃO E URBANISMO URBANISMO	Continuação das obras do Pátio Municipal. Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes. Aquisição de bens de capital já em utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS - SEÇÃO DE CONTABILIDADE

ANEXO I

ORGÃO:- DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:- SERVIÇO DE ESTRADA DE RODAGEM MUNICIPAL

FUNÇÃO/PROGRAMAS	D E S C R I Ç Ã O
TRANSPORTE TRANSPORTE RODOVIARIO	Construção de Pontes. Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS - SEÇÃO DE CONTABILIDADE

ANEXO I

ORGÃO:- DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:- SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA

FUNÇÃO/PROGRAMAS	D E S C R I Ç Ã O
HABITAÇÃO E URBANISMO SERVIÇOS DE UTILIDADES P <u>U</u> BLICA	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS - SEÇÃO DE CONTABILIDADE

ANEXO I

ORGÃO:- DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:- SETOR DE CEMITÉRIO

FUNÇÃO/PROGRAMAS	D E S C R I Ç Ã O
HABITAÇÃO E URBANISMO SERVIÇOS DE UTILIDADE P <u>U</u> BLICA	Construção de carneiros. Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.

Recibido em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS - SEÇÃO DE CONTABILIDADE

ANEXO I

ORGÃO:- DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:- SETOR DE PARQUES E JARDINS

FUNÇÃO/PROGRAMAS	D E S C R I Ç Ã O
HABITAÇÃO E URBANISMO SERVIÇOS DE UTILIDADE P <u>U</u> BLICA	Construção de praças. Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS - SEÇÃO DE CONTABILIDADE

ANEXO I

ORGÃO:- DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:- SETOR DE VIAS PUBLICAS

FUNÇÃO/PROGRAMAS	D E S C R I Ç Ã O
TRANSPORTE TRANSPORTE URBANO	Construção de galerias de águas plu- viais, construção de guias e sarge - tas e drenagem do Jardim Eldorado. Continuação dos asfaltamento dos Jar- dins Pavesi, Ferrarezi, Eldorado e - asfaltamento da Vila Santa Fé e Jar- dim do Lago. Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS - SEÇÃO DE CONTABILIDADE

ANEXO I

ORGÃO:- ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:- RECURSOS SUP. P/DEPTO. FINANÇAS

FUNÇÃO/PROGRAMAS	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes. Pagamento de Sentenças Judiciais. Aquisição de bens de capital já em utilização. Desapropriações. Auxílio para despesas de capital para obras do Sindicato dos Servidores Municipais. Auxílio para despesas de capital para obras dos Clubes de Futebol. Amortização da dívida junto ao BNH.
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA SEGURANÇA PÚBLICA	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.
HABITAÇÃO E URBANISMO SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	Extensão de iluminação pública nos bairros a serem criados e onde falta tal melhoramento.
SAÚDE E SANEAMENTO SANEAMENTO	Auxílio para despesa de capital para a Autarquia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS - SEÇÃO DE CONTABILIDADE

ANEXO II

ORGÃO:- SUPERINTENDÊNCIA

UNIDADE ORÇAMENTARIA:- GABINETE DO SUPERINTENDENTE

FUNÇÃO/PROGRAMAS	D E S C R I Ç Ã O
SAÚDE E SANEAMENTO ADMINISTRAÇÃO	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS - SEÇÃO DE CONTABILIDADE

ANEXO II

ORGÃO:- DIRETORIA DE ADM. E FINANÇAS UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:- FINANÇAS

FUNÇÃO/PROGRAMAS	DESCRIÇÃO
SAUDE E SANEAMENTO ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.

Artes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS - SEÇÃO DE CONTABILIDADE

ANEXO II

ORGÃO:- DIRETORIA DE ADM. E FINANÇAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:- ADMINISTRAÇÃO

FUNÇÃO/PROGRAMAS	D E S C R I Ç Ã O
SAUDE E SANEAMENTO ADMINISTRAÇÃO	Ampliação da cobertura da garagem para os equipamentos. Construção de um lavador de veículos no pateo do SAEP. Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS - SEÇÃO DE CONTABILIDADE

ANEXO II

ORGÃO:- DIRETORIA TÉCNICA OPERACIONAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:- ABASTECIMENTO DE AGUA

FUNÇÃO/PROGRAMAS	D E S C R I Ç Ã O
SAÚDE E SANEAMENTO SANEAMENTO	Construção de 1 reservatório elevado em concreto armado, no Jardim São - Fernando. Construção de 1 reservatório elevado em concreto armado, no Jardim Ferrarezi. Ampliação de adutora e rede de distribuição de água. Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes. Aquisição de bens de capital já em utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS - SEÇÃO DE CONTABILIDADE

ANEXO II

ORGÃO:- DIRETORIA TÉCNICA OPERACIONAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:- SERVIÇOS DE ESGOTO

FUNÇÃO/PROGRAMAS	D E S C R I Ç Ã O
SAÚDE E SANEAMENTO SANEAMENTO	Ampliação de emissário, redes coletoras e poços de visita de esgoto. Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes. Aquisição de bens de capital já em utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS - SEÇÃO DE CONTABILIDADE

ANEXO II

ORGÃO:- ENCARGOS GERAIS DA AUTARQUIA

UNIDADE ORÇAMENTARIA:- RECURSOS SUP. P/SUPERINTENDÊNCIA

FUNÇÃO/PROGRAMAS	D E S C R I Ç Ã O
SAÚDE E SANEAMENTO ADMINISTRAÇÃO	Aquisição de Equipamentos e Mate_ - riais Permanentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO

Providenciado e respectivo

Sala das Sessões, 18 de Junho de 91.

~~PREZIDENTE~~

Pirassununga, 17, junho de 1991.

Nos termos do § 2º, do artigo 121, da L.O.M., encaminho à Comissão de Finanças, a seguinte EMENDA ao Projeto de Lei nº 45/91, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1992.

EMENDA Nº 01/91

O Anexo I referido no artigo 2º, passa a ser substituído, suprimido e incluído no que couber, pelo Anexo I constante desta Emenda.

JUSTIFICATIVA :

A Emenda proposta, visa manter, substituir, suprimir e incluir programas de governo para os ÓRGÃOS e UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS constantes do Anexo I do presente Projeto de Lei, com o exclusivo intuito de adequá-los às recém-criadas Secretarias Municipais pela Lei Complementar nº 02/91, de 11 de junho de 1991.


Nilton Romão Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

ORGÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA E DEP.

FUNÇÃO - PROGRAMAS	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO Administração	Aquisição de equipamentos e materiais permanente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

ORGÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA E DEP.
--

FUNÇÃO - PROGRAMAS	DESCRIÇÃO
Administração e planejamento Administração	Aquisição de equipamentos e materiais permanente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

64

ANEXO I

ORGÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA E DEP.

FUNÇÃO - PROGRAMAS	DESCRIÇÃO
Administração e planejamento Administração financeira	Aquisição de equipamentos materiais permanente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

62/6

ANEXO I

ORGÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SERVIÇOS DE ENSINO

FUNÇÃO - PROGRAMAS	DESCRIÇÃO
Educação e cultura Ensino fundamental Ensino Médio	Reforma da cozinha piloto. Construção de Unidades escolares e ampliações de salas de aulas em unidades escolares Aquisição de equipamentos e materiais permanentes Aquisição de bens de capital já em utilização Aquisição de equipamentos e materiais permanentes p/ a escola profissionalizante.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

ORGÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRET. E DEP.

FUNÇÃO - PROGRAMAS	DESCRIÇÃO
Educação e Cultura Cultura	Ampliação e reforma do prédio onde funciona o Conservatório Municipal de Música " Cacilda Becker" e Biblioteca Municipal. Aquisição de equipamento e materiais permanentes. Auxílio p/ despesas de capital para a Corporação Musical Pirassununguense visando adquirir instrumentos musicais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

64

ANEXO I

ORGÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: ESPORTES

FUNÇÃO - PROGRAMAS	DESCRIÇÃO
Educação e Cultura Educação Física e Desportos	Continuação das obras do Centro Esportivo "Presidente Médici" Aquisição de equipamentos e materiais permanentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

67

ANEXO I

ORGÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Setor de Turismo

FUNÇÃO - PROGRAMAS	DESCRIÇÃO
Indústria, comércio e Serviços Turismo	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

ORGÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SETOR DE ATENDIMENTO MÉDICO

FUNÇÃO - PROGRAMAS	DESCRIÇÃO
Saúde e Saneamento SAÚDE	Construção de 5 Unidades Básicas de Saúde na Vila Pinheiro, Esperança, Sta. Terezinha, Brasil e Jardim Redentor. Aquisição de equipamentos e materiais permanente. Auxílio p/ despesas de Capital p/ prosseguimento de obras da Santa Casa de Misericórdia.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

ORGÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SETOR DE PROMOÇÃO SOCIAL

FUNÇÃO - PROGRAMAS	DESCRIÇÃO
Assistência e Previ dência Assistência	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

68

ANEXO I

ORGÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CRECHES

FUNÇÃO - PROGRAMAS	DESCRIÇÃO
Educação e cultura Educação da criança de 0 a 6 anos	Construção de creches nos bairros - Vila Brasil, Vila Guilhermina e Jar dim Redentor. Aquisição de equipamentos materiais permanentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

67

ANEXO I

ORGÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA E DEP.

FUNÇÃO - PROGRAMAS	DESCRIÇÃO
Habitação e Urbanismo Urbanismo	Continuação das obras do Pátio Municipal Aquisição de equipamentos e materiais permanentes. Aquisição de bens de capital já em utilização.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

lg

ANEXO I

ORGÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Serviço de Estrada de Rodagem Municipal

FUNÇÃO - PROGRAMAS	DESCRIÇÃO
TRANSPORTE Transporte Rodoviário	Construção de Pontes. Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

ORGÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Setor de Limpeza Pública

FUNÇÃO - PROGRAMAS	DESCRIÇÃO
Habitação e Urbanismo Serviços de Utilidades públicas	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

ORGÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SETOR DE CEMITÉRIO

FUNÇÃO - PROGRAMAS	DESCRIÇÃO
Habitação e Urbanismo Serviços de Utilidade Pública	Construção de carneiros Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

ORGÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Setor de Parques e Jardins

FUNÇÃO - PROGRAMAS	DESCRIÇÃO
HABITAÇÃO E URBANISMO. Serviços de Utilidade Pública	Construção de Praças Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

ORGÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Setor de Vias Públicas

FUNÇÃO - PROGRAMAS	DESCRIÇÃO
TRANSPORTE Transporte Urbano	Construção de galerias de águas plu- viais, construção de guias e sarjetas e drenagem do Jardim Eldorado. Continuação dos asfaltamento dos Jar- dins Pavesi, Ferrarezi, Eldorado e as- faltamento da Vila Santa Fé e Jardim do Lago. Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

78

ANEXO I

ORGÃO - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS SUP. P/ SECR. MUNIC. FINANÇAS

FUNÇÃO - PROGRAMAS	DESCRIÇÃO
<p>ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.</p> <p>ADMINISTRAÇÃO</p>	<p>Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.</p> <p>Pagamento de Sentenças Judiciárias.</p> <p>Aquisição de bens de capital já em utilização.</p> <p>Desapropriações.</p> <p>Auxílio para despesas de capital para obras do Sindicato dos Servidores Municipais.</p> <p>Auxílio p/ despesas de capital para obras dos Clubes de Futebol.</p> <p>Amortização da dívida ao BNH.</p>
<p>ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA</p> <p>DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA</p> <p>SEGURANÇA PÚBLICA</p>	<p>Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanentes.</p>
<p>HABITAÇÃO E URBANISMO</p> <p>SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA</p>	<p>Extensão de iluminação pública nos bairros a serem criados e onde falta tal melhoramento.</p>
<p>SAÚDE E SANEAMENTO</p> <p>SANEAMENTO</p>	<p>Auxílio para despesas de capital para a Autarquia.</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO

Previdenciou-se a respeito

Sala das Sessões, 18 de Junho de 91.

~~_____
PRESIDENTE~~

Pirassununga, 17 , junho de 1991.

Nos termos do § 2º, do artigo 121, da L.O.M., encaminho à Comissão de Finanças, a seguinte EMENDA ao Projeto de Lei nº 45/91, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1992.

EMENDA Nº 02/91

No inciso II, do artigo 4º, onde se lê:

".... ou por outro indicado em Decreto."

LEIA-SE:

"... ou por outro critério indicado na lei orçamentária"

~~Vereador~~ ~~Hamilton Campolina~~



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO

Providenciado-se a respeito

na Câmara das Sessões, 18 de Maio de 91

~~Presidente~~

Pirassununga, 17 de junho de 1991.

Nos termos do § 2º, do artigo 121, da L.O.M., encaminho à Comissão de Finanças, a seguinte EMENDA ao Projeto de Lei nº 45/91, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1992.

EMENDA Nº 03/91

O artigo 5º, passa a ter a seguinte redação, mantendo-se seus incisos:

"Artigo 5º) - O Poder Legislativo apreciará propostas dispostas sobre as alterações na legislação tributária, especialmente sobre:"


Hamilton Campolina



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

Pirassununga, 17, junho de 1991.

Rejeitada por una
nimidade.

Pi. 18/06/91

[Handwritten signature]
Nos termos do § 2º, do artigo 121, da L.O.M.,
encaminho à Comissão de Finanças, a seguinte EMENDA ao
Projeto de Lei nº 45/91, que estabelece as Diretrizes Orça-
mentárias para o exercício financeiro de 1992.

EMENDA Nº *04/91*

No inciso II, do artigo 6º, após a expressão:

"...da Lei nº 1.940/89, de 15 de março de 1989."

ACRESCENTE-SE A EXPRESSÃO:

" exclusivamente para a área de Educação e Saúde ".

[Handwritten signature]
Hamilton Campolina



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO por 8 X L.

Pirassununga, 17, junho de 1991.

Providência e respeito

Sala das Sessões, 18 de 06 de 91

~~_____
PRESIDENTE~~

Nos termos do § 2º, do artigo 121, da L.O.M., encaminho à Comissão de Finanças, a seguinte EMENDA ao Projeto de Lei nº 45/91, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1992.

EMENDA Nº 05/91

Fica suprimido o artigo 7º.


Roberto Correia



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

Pirassununga, 17, junho de 1991.

Prejudicada em razão
da aprovação da emenda nº 05.
Pi.18/06/91.

Nos termos do § 2º, do artigo 121, da L.O.M.,
encaminho à Comissão de Finanças, a seguinte EMENDA ao
Projeto de Lei nº 45/91, que estabelece as Diretrizes Orça-
mentárias para o exercício financeiro de 1992.

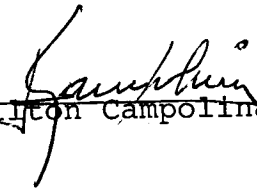
EMENDA Nº 06/91

No artigo 7º, onde se lê:

... "quarenta por cento (40%)".....

LEIA-SE:

" dez por cento (10%)..."


~~Hamilton Campolina~~



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

32

APROVADO por oito(08) votos
contra sete(07).

Previdência e respeito

Pirassununga, 25 , junho de 1991.

~~25 de Junho, 25 de Junho 91~~
~~Hamilton Campolina~~
~~PRESIDENTE~~

Nos termos do § 2º, do artigo 121, da L.O.M.,
encaminho à Comissão de Finanças, a seguinte EMENDA ao
Projeto de Lei nº 45/91, que estabelece as Diretrizes Orça-
mentárias para o exercício financeiro de 1992.

EMENDA Nº 07/91

À NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI nº 45/91

O artigo 7º, passa a ser o artigo 8º, passando o artigo 7º
a ter a seguinte redação:

"Artigo 7º)- O Executivo poderá no exercício de 1.992, abrir
créditos suplementares até o limite de dez por cento (10%)
da despesa fixada na respectiva Lei Orçamentária, atualiza-
da monetariamente na forma do Artigo 4º, Inciso II, desta
lei".


Hamilton Campolina
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

Prejudicada com a
aprovação da Emenda
da nº 07.
Pir. 25/06/91.

Pirassununga, 24, junho de 1991.

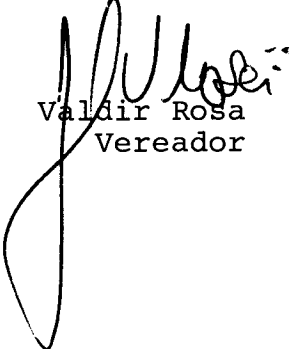
Nos termos do § 2º, do artigo 121, da L.O.M.,
encaminho à Comissão de Finanças, a seguinte EMENDA ao
Projeto de Lei nº 45/91, que estabelece as Diretrizes Orça-
mentárias para o exercício financeiro de 1992.

EMENDA Nº 08/91

À NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI nº 45/91

O artigo 7º, passa a ser o artigo 8º, passando o artigo 7º
a ter a seguinte redação:

"Artigo 7º) - O Executivo poderá no exercício de 1.992, abrir
créditos suplementares até o limite de vinte por cento (20%)
da despesa fixada na respectiva Lei Orçamentária, atualizada
monetariamente na forma do Artigo 4º, Inciso II, desta lei!"


Valdir Rosa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

Rejeitada por oito (08)
votos a sete (07).
Pi. 25/06/91.

Pirassununga, 25, junho de 1991.

01 *Tânia*
Nos termos do § 2º, do artigo 121, da L.O.M.,
encaminho à Comissão de Finanças, a seguinte EMENDA ao
Projeto de Lei nº 45/91, que estabelece as Diretrizes Orça-
mentárias para o exercício financeiro de 1992.

EMENDA Nº *09/91*

À NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 45/91

ANEXO I:

No quadro: Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social

Setor de Atendimento Médico

INCLUIR: no Programa - Descrição

"Construção de 2 Unidades Básicas de
Saúde, nos bairros a serem criados:
Jardim São Lucas e Jardim das Laran-
jeiras".

Hamilton Campolina
Hamilton Campolina



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

Rejeitada por oito
(08) votos a sete (07). Pirassununga, 25 , junho de 1991.
Pl. 25/06/91.

Nos termos do § 2º, do artigo 121, da L.O.M.,
encaminho à Comissão de Finanças, a seguinte EMENDA ao
Projeto de Lei nº 45/91, que estabelece as Diretrizes Orça-
mentárias para o exercício financeiro de 1992.

EMENDA Nº 10/91

À NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 45/91

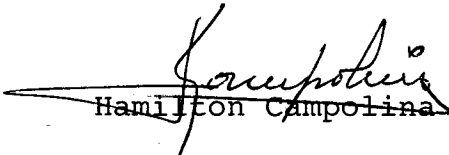
ANEXO I :

No quadro: Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social

Creches

INCLUIR: no Programa - Descrição

Construção de creches nos bairros a serem
criados: Jardim São Lucas e Jardim das La-
ranjeiras.e Jardim Limoeiro.


Hamilton Campolina



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado pedido de Pirassununga, 24, junho de 1991.
retirada pelo autor
Pi. 25/06/91.

8/1 *América*
Nos termos do § 2º, do artigo 121, da L.O.M.,
encaminho à Comissão de Finanças, a seguinte EMENDA ao
Projeto de Lei nº 45/91, que estabelece as Diretrizes Orça-
mentárias para o exercício financeiro de 1992.

EMENDA Nº 11/91

À NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 45/91

ANEXO I :

No quadro: Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Secretaria e Dep.

INCLUIR: no Programa - Descrição

"Continuação das obras do Córrego do
Andrézinho".

Edgar S. Saggioratto
Edgar Saggioratto



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

Rejeitada por oito Pirassununga, 25 , junho de 1991.
(08) votos à sete (07).
Pl. 25/06/91.

8/1 *Carreira*
Nos termos do § 2º, do artigo 121, da L.O.M.,
encaminho à Comissão de Finanças, a seguinte EMENDA ao
Projeto de Lei nº 45/91, que estabelece as Diretrizes Orça-
mentárias para o exercício financeiro de 1992.

EMENDA Nº 12/91

À NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 45/91

ANEXO I:

No quadro: Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Setor de Vias Públicas

INCLUIR: no Programa .- Descrição

"Construção de guias, sarjetas, pavi-
mentação, calçamento e muros no pro-
longamento da Rua José Bonifácio em
processo de abertura."

Hamilton Campolina
Hamilton Campolina



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

NOVA REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 45/91

"Estabelece Diretrizes Orçamentárias".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades do Governo Municipal, inclusive as da Administração Indireta, para o exercício financeiro de 1.992, bem como as orientações para elaboração do orçamento do período e para as alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único) - Desta Lei constam, ainda, as autorizações relacionadas ao pessoal do Município e da Autarquia.

Artigo 2º) - No exercício financeiro de 1.992, o Município observará as prioridades e metas indicadas no Anexo I.

Parágrafo Único) - No âmbito da Administração Indireta do Município, as prioridades e metas são as constantes do Anexo II que também indica as respectivas despesas de Capital.

Artigo 3º) - As despesas de Capital da Administração Direta para o exercício de 1.992, são as que constam do Anexo I.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

-02 -

Artigo 4º) - Na elaboração do orçamento para o ano de 1.992 deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - A apresentação formal se fará segundo as prescrições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, ou de Lei Complementar Federal que a respeito vier a dispor.

II - Os valores da receita e despesa serão, respectivamente, estimados e fixados a preços de agosto de 1.991, e os saldos das dotações serão atualizados no primeiro dia de cada mês, a partir de 1º de janeiro de 1.992, pela variação do Índice Geral de Preços - IGP (FGV) ou por outro critério indicado na lei orçamentária.

III - As dotações orçamentárias deverão refletir a vinculação estabelecida pela Constituição, no seu artigo 212, bem como os limites às despesas com pessoal por esta impostos.

Artigo 5º) - O Poder Legislativo apreciará propostas dispendo sobre as alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Instituição ou aperfeiçoamento da legislação sobre contribuição de melhoria;

II - Adequação das alíquotas e bases de cálculo das taxas à realidade do Município e ao custo dos serviços prestados.

III - Adequação da planta genérica de valores, objetivando melhoria na arrecadação dos Impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana e sobre transmissão "inter-vivos" de bens imóveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

- 03 -

IV - Revisão das alíquotas e da legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Artigo 6º) - No exercício financeiro de 1.992 fica o Executivo autorizado a:

I - Reajustar os vencimentos dos servidores públicos, inclusive da Administração Indireta, até o limite da variação do índice adotado nos termos do Inciso II do Artigo 4º desta Lei observado o disposto no Inciso I do Parágrafo Único do Artigo 169 da Constituição do Brasil, independentemente das Leis que venham a conceder, no período, melhorias salariais, e atentando sempre para as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

II - Admitir pessoal, na forma da lei, para atendimento dos serviços públicos, observado o número de cargos criados em Lei ou de empregos existentes, salvo quando se tratar de contratações temporárias para atender necessidades de excepcional interesse público na forma da Lei nº 1.940/89 de 15 de março de 1.989.

Artigo 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Obs.: Anexo I - foi aprovada a Emenda nº 01 adequando o anexo a nova estrutura administrativa (Secretarias).

Anexo II- mantido do projeto original.

Pirassununga, 19 de Junho de 1991.


Nilton Tomás Barbosa

Presidente

Comissão de Justiça, Legislação e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811


ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 45/91, de autoria do Executivo Municipal, que estabelece Diretrizes Orçamentárias, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional, bem como as emendas nºs 01, 02, 03, 04, 05 e 06 apresentadas.

Sala das Comissões, 06/JUNHO/1991.


Nilton Tomás Barbosa
Presidente


Rubens Santos Costa
Relator


João Carlos Sunfeld
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

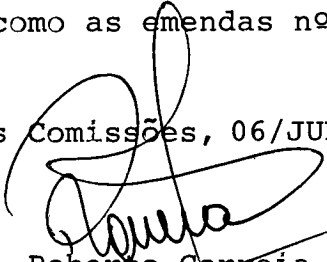
91
f

PARECER Nº


COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 45/91, de autoria do Executivo Municipal, que estabelece Diretrizes Orçamentárias, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro, bem como as emendas nºs 01, 02, 03, 04, 05 e 06 apresentadas.

Sala das Comissões, 06/JUNHO/1991.


Roberto Correia

Presidente


Edgar Saggioratto

Relator


Gilson Medeiros Cordeiro

Membro

O PLANEJAMENTO NO MUNICÍPIO

Edíllo Ferreira

Assessor Legislativo da Câmara Municipal de Toledo — PR

A Constituição contempla, como sendo fundamentos da nacionalidade, o estado democrático de direito, a federação, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e o pluralismo político, destacando que "a ordem social tem como base o primado do trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais."

Ao estabelecer que a República Federativa do Brasil é "formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal", quer a Constituição que a federação seja, de fato, uma realidade vivenciada na autonomia dos entes federados, voltados todos para a concretização de objetivos sintetizados no compromisso comum de "combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos".

Para enfrentar tais desafios, devem a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal manifestar a determinação política em assumir prioridades e fazê-las metas permanentes de um planejamento politicamente identificado com os interesses da coletividade.

Os Municípios assumem — pela autonomia constitucionalmente conquistada — encargos tais que estão a exigir um planejamento compatível com as realidades desafiantes de nosso tempo.

São amplas as competências dos Municípios: cuidar da saúde e assistência pública, proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência, fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar, promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico, garantir o desenvolvimento urbano e rural, proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e, conclusivamente, promover a melhoria de condições de vida de seus habitantes.

Para o desempenho de tamanhas responsabilidades, deverão contar os Municípios, dentro

do espírito federativo, com a participação da União e do respectivo Estado.

Mais do que nunca, portanto, ao lado da vontade política para promover mudanças estruturais, deverão os Municípios, com a participação popular e com a decisão política de governo, representado pelo Legislativo e Executivo municipais, eleger o planejamento como instrumento eficaz para a concretização de metas tão importantes.

O processo de planejamento inclui a definição de objetivos em consonância com a realidade local e com as aspirações da população, a indicação dos meios para efetivá-los, o controle de sua execução e a avaliação permanente dos resultados alcançados. Os planos que integram o processo de planejamento deverão ser compatíveis entre si e seguir as políticas gerais e setoriais segundo as quais o Município organiza sua atuação.

Constituem basicamente o planejamento municipal: o plano diretor e a legislação correlata, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os projetos e programas desenvolvidos setorialmente pelo Município.

O planejamento urbano, nos termos da Constituição, "tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes", mediante, sobretudo, a promoção dos direitos fundamentais do cidadão: saúde, trabalho, moradia, abastecimento alimentar, educação, lazer, meio ambiente ecologicamente equilibrado, saneamento básico e transporte coletivo. Tais funções sociais cumprem-se, também, por uma urbanização voltada para o cidadão, pela utilização racional do território urbano e dos recursos naturais, pelo desenvolvimento e controle do setor produtivo, do comércio e dos serviços, pelo direito de propriedade condicionado ao interesse coletivo, por uma política do uso adequado do solo urbano, pelo combate à especula-

93
6

ção imobiliária e pela gestão democrática e descentralização administrativa da cidade.

O plano diretor — diz a Constituição — “é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana”, sendo que a propriedade localizada na cidade cumpre sua função social quando atende as exigências nele contidas.

O plano diretor alcança, pois, foro constitucional, aumentando-lhe a importância e a relevância e destacando-lhe o conteúdo.

O plano diretor, de acordo com as orientações expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, instrumentaliza-se através da seguinte legislação básica: Lei do Plano Diretor, Lei do Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo Urbano e Código de Obras e Edificações.

O plano diretor conterà normas e diretrizes para a questão urbana e a definição do modelo de desenvolvimento econômico-social, de acordo com as aspirações de sua comunidade, e posicionará o Município no contexto regional.

O plano diretor deverá incluir levantamento das áreas não-edificadas, subutilizadas ou não-utilizadas para a compulsoriedade do aproveitamento do solo urbano, segundo normas legais de intervenção urbanística. Estabelecerá, também, a reserva de áreas urbanas para implantação de projetos de cunho social, a integração dos bairros ao conjunto da cidade e a indicação de áreas de preservação ambiental permanente.

Planejar a cidade implica planejar o Município, buscando a plena integração entre o urbano e o rural, como nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva.

O plano diretor, constituindo-se em peça fundamental do planejamento municipal, deve levantar as potencialidades e os problemas do Município, com o prognóstico de sua evolução e agravamento.

O sistema de planejamento municipal compõe-se, também, do processo orçamentário institucionalizado através do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual. Estas três leis, de iniciativa do Executivo, não constituem instrumentos isolados, mas são

vinculadas hierarquicamente. A lei de diretrizes orçamentárias determinará o cumprimento, num exercício, de determinadas metas e prioridades especificadas no plano plurianual. O orçamento anual, compatível com a lei de diretrizes orçamentárias, quantificará os recursos necessários para a execução das metas e prioridades nela definidas.

O plano plurianual é um verdadeiro programa de governo. Deve ter vigência por quatro anos. O Prefeito elabora sua proposta, no primeiro ano de seu mandato, e encaminha-a à deliberação da Câmara Municipal, que pode emendá-la. Aprovada a proposta, a lei do plano plurianual vigorará até o primeiro exercício do mandato subsequente.

O plano plurianual estabelecerá as diretrizes, os objetivos, as prioridades e as metas da administração municipal, definindo os investimentos e os programas de duração continuada.

A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e as prioridades da administração pública municipal para o exercício subsequente. Sua vigência é por um ano. A lei de diretrizes orçamentárias fixará a orientação para a elaboração da lei orçamentária, também para o exercício seguinte. A lei do orçamento anual quantifica o que a lei de diretrizes orçamentárias fixou, tendo como base o plano plurianual.

A Constituição resgatou as prerrogativas do Legislativo que conta, agora, com poder de intervir diretamente no processo orçamentário, através da competência de emendar os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, introduzindo programas e redefinindo prioridades, respeitadas a hierarquia e a vinculação existentes entre tais instrumentos legais que compõem o sistema orçamentário. Isto significa, por exemplo, que os Vereadores podem apresentar emendas ao projeto de lei orçamentária, desde que sejam compatíveis com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias e se indiquem os recursos necessários.

Os planos e programas municipais integram igualmente o sistema de planejamento do Município e deverão ser elaborados em consonância com o plano plurianual.

Deve-se assegurar, também, a compatibilização entre o plano plurianual e o plano diretor, estabelecendo-se a exigência da simultaneidade em seus respectivos reexames, para uma possível necessidade de atualização das referidas leis.

O planejamento municipal interessa a toda a população do Município. Por isso mesmo, a Constituição assegura o direito de o cidadão participar, através de entidades representativas, do processo de planejamento de sua cidade e de seu Município. Os planos não podem ser formulados à revelia da população, no isolamento de gabinetes de tecnocratas. Os planos não podem ser pacotes impostos à população. É preciso motivar a comunidade a participar da elaboração das leis que constituem o planejamento municipal. Sua formulação e execução devem ser coletivas, contando com assessoramento de

técnicos da Prefeitura (não de técnicos importados, distantes da realidade local e regional). Caberá à Câmara Municipal, expressão democrática da representação popular, dar a palavra final, em atendimento ao interesse e às aspirações da coletividade.

A participação popular no processo de planejamento municipal é um direito constitucionalmente assegurado a todos os cidadãos organizados em entidades políticas, sindicais e sociais. Mais de que um direito, tal participação deve-se transformar num dever de cidadãos conscientes na prática da dinâmica democrática, visando a "construir uma sociedade livre, justa e solidária".

Fontes de Consulta:

Constituição da República Federativa do Brasil
Lei Orgânica do Município de Toledo — Estado do Paraná
Revista CEPAM — São Paulo (SP) — N.ºs 1 e 2

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO — SAQUE NA CONTA VINCULADA DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO — DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA — BASE DE CÁLCULO DA MULTA — INDENIZAÇÃO DE 40%

Emílio Gonçalves
Advogado e Professor Universitário

A nova legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço propicia revisitemos matéria que foi objeto do artigo publicado na Rev. LTr, vol. 51, n.º 11, novembro de 1987, p. 1.309 e cujo interesse e importância continuam atuais, atestados pelas constantes indagações que nos são encaminhadas. No referido artigo, em resposta à consulta que nos fora encaminhada e na qual o consulente desejava saber se encontrava amparo legal o entendimento do empregado no sentido de que a multa-indenização a que se referia o art. 22 do Dec. n.º 59.820/66 (Regulamento da Lei do FGTS) incidia apenas sobre o montante do saldo da conta vinculada na data da rescisão do contrato de trabalho, sem o cômputo do valor do saque ou saques efetuados na vigência do contrato, tivemos ensejo a acentuar:

1. A multa-indenização a que se referem os arts. 6.º da Lei n.º 5.107/66 e 22 do Dec. n.º 59.820/66 (Regulamento da Lei do FGTS) incide sobre o valor total dos depósitos mensais, juros capitalizados e correção monetária referente a todo o tempo de serviço do empregado na empresa. O texto legal é taxativo, referindo-se expressamente aos valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido no Banco Depositário, além da importância igual a 10% (dez por cento) desses valores e do montante dos depósitos, da correção monetária e dos juros capitalizados na conta vinculada, correspondentes ao período de trabalho na Empresa. Assim também o art. 22 do Dec. n.º 59.820/66, ao dispor de modo idêntico, ao referir-se expressamente ao período de trabalho na empresa, sob o regime do FGTS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.171/91 -

"Estabelece Diretrizes Orçamentárias"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL - DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Ficam estabelecidas nos termos desta lei, as metas e prioridades do Governo Municipal, inclusive as da Administração Indireta, para o exercício financeiro de 1.992, bem como as orientações para elaboração do orçamento do período e para as alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único - Desta lei constam, ainda, as autorizações relacionadas ao pessoal do Município e da Autarquia.

Artigo 2º) - No exercício financeiro de 1.992, o Município observará as prioridades e metas indicadas no Anexo I.

Parágrafo Único - No âmbito da Administração Indireta do Município, as prioridades e metas são as constantes do Anexo II que também indica as respectivas Despesas de Capital.

Artigo 3º) - As Despesas de Capital da Administração Direta para o exercício de 1.992, são as que constam do Anexo I.

Artigo 4º) - Na elaboração do orçamento para o ano de 1.992 deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - A apresentação formal se fará segundo as prescrições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, ou da Lei Complementar Federal que a respeito vier a dispor.

II - Os valores da Receita e Despesa serão, respectivamente, estimados e fixados a preços de agosto de 1.991, e os saldos das dotações serão atualizados no primeiro dia de cada mês, a partir de 1º de janeiro de 1.992, pela variação do Índice Geral de Preços - IGP (FGV) ou por outro critério estabelecido na lei orçamentária.

III - As dotações orçamentárias de pessoal e de material de vinculação estabelecida pela Constituição, não poderão ser alteradas como os limites às despesas com pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5º) - O Poder Legislativo apreciará propos^{tas} dispondo sobre as alterações na legislação tributária, espe^{cialmente} sobre:

I - Instituição ou aperfeiçoamento da legislação sobre Contribuição de Melhoria.

II - Adequação das alíquotas e bases de cálculo das Taxas à realidade do Município e ao custo dos serviços pres^{tados}.

III - Adequação da Planta Genérica de Valores, obje^{tivando} melhoria na arrecadação dos impostos sobre a proprieda^{de} predial e territorial urbana e sobre transmissão "inter-vi^{vos}" de bens imóveis.

IV - Revisão das alíquotas e da legislação do Im^{posto} Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Artigo 6º) - No exercício financeiro de 1.992, fica o Executivo autorizado a:

I - Reajustar os vencimentos dos servidores públi^{cos}, inclusive da Administração Indireta, até o limite da varia^{ção} do Índice adotado nos termos do Inciso II do Artigo 4º des^{ta} Lei, observado o disposto no Inciso I do Parágrafo Único do Artigo 169 da Constituição do Brasil, independentemente das leis que venham a conceder, no período, melhorias salariais, e aten^{tando} sempre para as disponibilidades financeiras e orçamentári^{as}.

II - Admitir pessoal, na forma da lei, para atendi^{mento} dos serviços públicos, observado o número de cargos cria^{dos} em lei ou de empregos existentes, salvo quando se tratar de contratações temporárias para atender necessidade de excepcio^{nal} interesse público na forma da lei nº 1.940/89, de 15 de mar^{ço} de 1.989.

Artigo 7º) - O Executivo poderá no exercício de 1.992, abrir créditos suplementares até o limite de dez por cento (10%) da despesa fixada na respectiva lei orçamen^{tária}, atualizada monetariamente na forma do Artigo 4º, - Inciso II, desta lei.



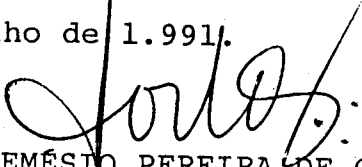
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

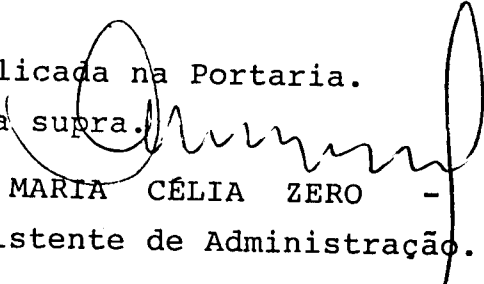
Artigo 8º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 17 de julho de 1.991.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


- MARIA CÉLIA ZERO -
Assistente de Administração.



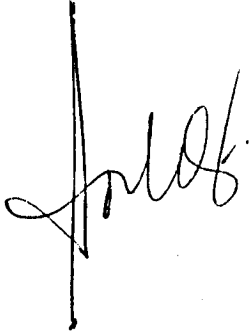
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

ORGÃO - CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA E CORPO LEGISLATIVO

FUNÇÃO - PROGRAMAS	DESCRIÇÃO
LEGISLATIVA Processo Legislativo	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

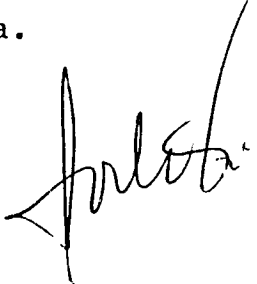
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

ORGÃO: GABINETE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: GABINETE DO PREFEITO E DEP.

FUNÇÃO - PROGRAMAS	DESCRIÇÃO
Administração e planejamento Administração Assistência e previdência Assistência	Aquisição de equipamentos e materiais permanente Aquisição de equipamentos e materiais permanente, visando a preparação semi-profissionalizante da população de baixa renda. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

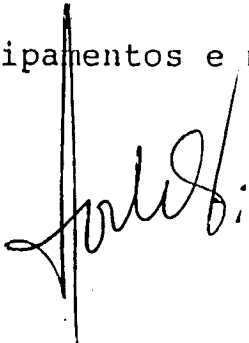
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

ORGÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA E DEP.

FUNÇÃO - PROGRAMAS	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO Administração	Aquisição de equipamentos e materiais permanente. 



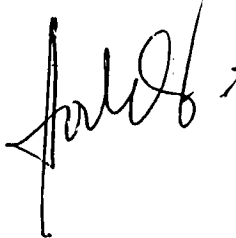
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

ORGÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA E DEP.

FUNÇÃO - PROGRAMAS	DESCRIÇÃO
Administração e planejamento Administração	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

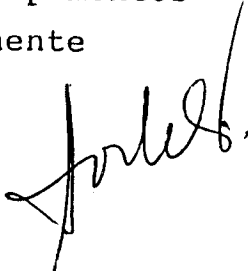
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO 1

ORGÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA E DEP.

FUNÇÃO - PROGRAMAS	DESCRIÇÃO
Administração e planejamento Administração financeira	Aquisição de equipamentos materiais permanente 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

ORGÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRET. E DEP.

FUNÇÃO - PROGRAMAS	DESCRIÇÃO
Educação e Cultura Cultura	<p>Ampliação e reforma do prédio onde funciona o Conservatório Municipal de Música " Cacilda Becker" e Biblioteca Municipal.</p> <p>Aquisição de equipamento e materiais permanentes.</p> <p>Auxílio p/ despesas de capital para a Corporação Musical Pirassununguense visando adquirir instrumentos musicais.</p> <p><i>[Handwritten signature]</i></p>



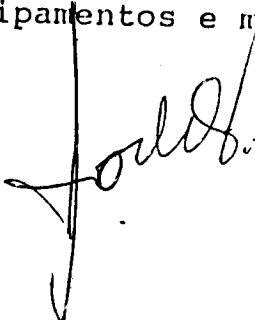
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

ORGÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: ESPORTES

FUNÇÃO - PROGRAMAS	DESCRIÇÃO
Educação e Cultura Educação Física e Desportos	Continuação das obras do Centro Esportivo "Presidente Médici" Aquisição de equipamentos e materiais permanentes. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

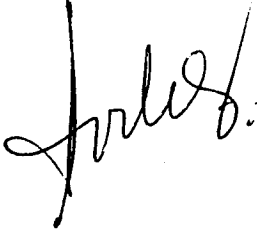
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO 1

ORGÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Setor de Turismo

FUNÇÃO - PROGRAMAS	DESCRIÇÃO
Indústria, comércio e Serviços Turismo	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

ORGÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SETOR DE ATENDIMENTO MÉDICO

FUNÇÃO - PROGRAMAS	DESCRIÇÃO
Saúde e Saneamento SAÚDE	<p>Construção de 5 Unidades Básicas de Saúde na Vila Pinheiro, Esperança, Sta. Terezinha, Brasil e Jardim Redentor.</p> <p>Aquisição de equipamentos e materiais permanente.</p> <p>Auxílio p/ despesas de Capital p/ prosseguimento de obras da Santa Casa de Misericórdia.</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p>



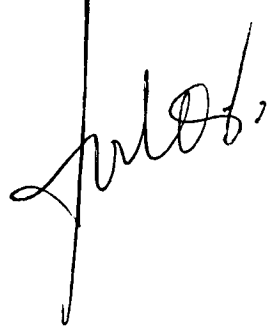
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

ORGÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SETOR DE PROMOÇÃO SOCIAL

FUNÇÃO - PROGRAMAS	DESCRIÇÃO
Assistência e Previ dência Assistência	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes. 



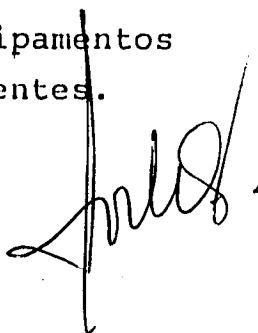
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

ORGÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CRECHES

FUNÇÃO - PROGRAMAS	DESCRIÇÃO
Educação e cultura Educação da criança de 0 a 6 anos	Construção de creches nos bairros - Vila Brasil, Vila Guilhermina e Jar dim Redentor. Aquisição de equipamentos materiais permanentes. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

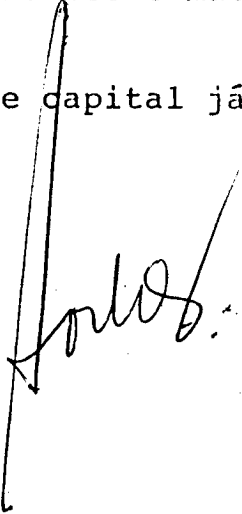
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

ORGÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA E DEP.

FUNÇÃO - PROGRAMAS	DESCRIÇÃO
Habitação e Urbanismo Urbanismo	Continuação das obras do Pátio Municipal Aquisição de equipamentos e materiais permanentes. "Aquisição de bens de capital já em utilização. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

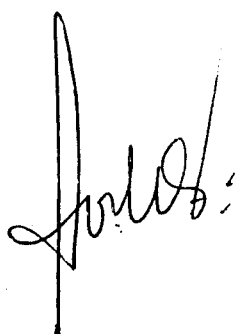
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

ORGÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Serviço de Estrada de Rodagem Municipal

FUNÇÃO - PROGRAMAS	DESCRIÇÃO
TRANSPORTE Transporte Rodoviário	Construção de Pontes. Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

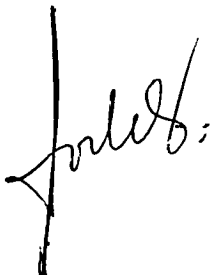
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

ORGÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Setor de Limpeza Pública

FUNÇÃO - PROGRAMAS	DESCRIÇÃO
Habitação e Urbanismo Serviços de Utilidades públicas	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes. 



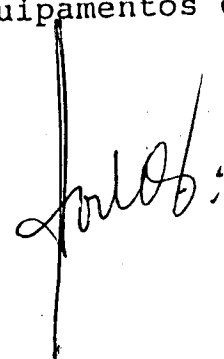
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

ORGÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SETOR DE CEMITÉRIO

FUNÇÃO - PROGRAMAS	DESCRIÇÃO
Habitação e Urbanismo Serviços de Utilidade Pública	Construção de carneiros Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

ORGÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Setor de Parques e Jardins

FUNÇÃO - PROGRAMAS	DESCRIÇÃO
<p>HABITAÇÃO E URBANIS<u>MO</u>.</p> <p>Serviços de Utili- dade Pública</p>	<p>Construção de Praças</p> <p>Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

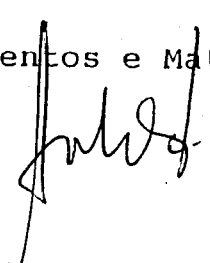
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

ORGÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Setor de Vias Públicas

FUNÇÃO - PROGRAMAS	DESCRIÇÃO
TRANSPORTE Transporte Urbano	Construção de galeriais de águas plu- viais, construção de guias e sarjetas e drenagem do Jardim Eldorado. Continuação dos asfaltamento dos Jar- dins Pavesi, Ferrarezi, Eldorado e as- faltamento da Vila Santa Fé e Jardim do Lago. Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

ORGÃO - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS SUP. P/ SECR. MUNIC. FINANÇAS

FUNÇÃO - PROGRAMAS	DESCRIÇÃO
<p>ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.</p> <p>ADMINISTRAÇÃO</p>	<p>Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.</p> <p>Pagamento de Sentenças Judiciárias.</p> <p>Aquisição de bens de capital já em utilização.</p> <p>Desapropriações.</p> <p>Auxílio para despesas de capital para obras do Sindicato dos Servidores Municipais.</p> <p>Auxílio p/ despesas de capital para obras dos Clubes de Futebol.</p> <p>Amortização da dívida ao BNH.</p>
<p>ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA</p> <p>DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA</p> <p>SEGURANÇA PÚBLICA</p>	<p>Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanentes.</p>
<p>HABITAÇÃO E URBANISMO</p> <p>SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA</p>	<p>Extensão de iluminação pública nos bairros a serem criados e onde falta tal melhoramento.</p>
<p>SAÚDE E SANEAMENTO</p> <p>SANEAMENTO</p>	<p>Auxílio para despesas de capital para a Autarquia.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

ORÇÃO:- SUPERINTENDENCIA

UNIDADE ORÇAMENTARIA:- GABINETE DO SUPERINTENDENTE

FUNÇÃO/PROGRAMAS	D E S C R I Ç Ã O
SAÚDE E SANEAMENTO ADMINISTRAÇÃO	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes. <i>J. S. B.</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

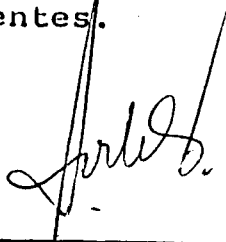
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

ORGÃO:- DIRETORIA DE ADM. E FINANÇAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:- FINANÇAS

FUNÇÃO/PROGRAMAS	DESCR I Ç Ã O
SAUDE E SANEAMENTO ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	Aquisição de Equipamentos e Mate- riais Permanentes. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

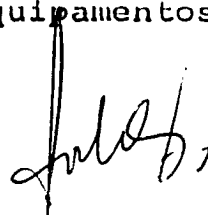
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

ORGÃO:- DIRETORIA DE ADM. E FINANÇAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:- ADMINISTRAÇÃO

FUNÇÃO/PROGRAMAS	D E S C R I Ç Ã O
SAUDE E SANEAMENTO ADMINISTRAÇÃO	Ampliação da cobertura da garagem para os equipamentos. Construção de um lavador de veículos no pateo do SAEP. Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

ORGÃO:- DIRETORIA TÉCNICA OPERACIONAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:- ABASTECIMENTO DE AGUA

FUNÇÃO/PROGRAMAS	DESCR I Ç Ã O
SAÚDE E SANEAMENTO SANEAMENTO	<p>Construção de 1 reservatório elevado em concreto armado, no Jardim São - Fernando.</p> <p>Construção de 1 reservatório elevado em concreto armado, no Jardim Ferraz.</p> <p>Ampliação de adutora e rede de distribuição de água.</p> <p>Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.</p> <p>Aquisição de bens de capital já em utilização.</p> <p><i>Fredelto</i></p>



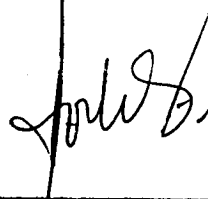
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO . II

ORGÃO:- DIRETORIA TÉCNICA OPERACIONAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:- SERVIÇOS DE ESGOTO

FUNÇÃO/PROGRAMAS	D E S C R I Ç Ã O
SAÚDE E SANEAMENTO SANEAMENTO	Ampliação de emissário, redes coletoras e poços de visita de esgoto. Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes. Aquisição de bens de capital já em utilização. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

ORGÃO:- ENCARGOS GERAIS DA AUTARQUIA

UNIDADE ORÇAMENTARIA:- RECURSOS SUP. P/SUPERINTENDÊNCIA

FUNÇÃO/PROGRAMAS	D E S C R I Ç Ã O
SAÚDE E SANEAMENTO ADMINISTRAÇÃO	Aquisição de Equipamentos e Mate - riais Permanentes. 